DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI.

DA DECISÃO

Considerando o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MARTOURO**, contra a decisão que declarou habilitada a empresa **BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA**, e;
Considerando a **decisão do Pregoeiro**, que entendeu pelo **indeferimento do recurso**, por considerar os argumentos apresentados **totalmente dissociados do objeto do presente certame**, e;
Considerando a **manifestação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal**, que, ao apreciar os autos, opinou pelo **não conhecimento do recurso**, diante da evidente inadequação entre os pontos impugnados e os requisitos do edital vigente e ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, **ADOTO**, como fundamento desta decisão, **os pareceres técnico e jurídico**, pelas razões que passo a sintetizar:

1. O recurso foi **indevidamente endereçado à Prefeitura Municipal de Guanambi**, quando deveria ter sido direcionado à **Câmara Municipal de Guanambi**, órgão competente para conduzir o presente processo licitatório.
2. Os argumentos apresentados pela recorrente tratam de supostos vícios e exigências relacionados a processo licitatório diverso, envolvendo **obras e serviços de engenharia**, não sendo compatíveis com o objeto desta licitação, que trata da **prestação de serviços de divulgação institucional**.
3. As alegações da recorrente fazem referência a dispositivos como itens 16.2, 16.1.1, 17.2, 17.3 e outros, todos com foco em critérios técnicos aplicáveis a certames de engenharia, não sendo cabíveis ou exigidos no edital em análise.
4. Verifica-se, portanto, que a empresa recorrente **confundiu o objeto e os requisitos desta licitação com os de outro certame distinto**, fato que torna seu recurso **totalmente improcedente e desconectado da realidade do processo em curso**.

Diante do exposto, **ratifico a decisão do Pregoeiro e o parecer da Assessoria Jurídica**, e, na qualidade de **Autoridade Competente**, **decido pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MARTOURO**, **mantendo habilitada a empresa BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA.**, por estarem atendidos todos os requisitos legais e editalícios.

Publique-se.

Guanambi – BA, 04 de Junho de 2025.

FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO
AUTORIDADE SUPERIOR

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE UMA VIDA!